



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS

1 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos orgânicos e seletivos domiciliares.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos no modo convencional, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares em concordância à Lei municipal nº 1.747 de 01/10/2014.

2 - OBJETIVO

O sistema de coleta orgânica e seletiva a ser contratado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos municípios, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.

Constitui objeto destas especificações técnicas, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte e destinação final dos resíduos sólidos e seletivos domiciliares, produzidos no Município de Saldanha Marinho, com a utilização de caminhões compactadores de abertura traseira para a coleta de resíduos sólidos orgânicos e opcionalmente caminhões baú para resíduos seletivos.

Esses equipamentos da coleta de resíduos orgânicos deverão ser estanques e ter compartimento de no mínimo de 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação (chorume).

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância e em concordância à Lei Municipal nº 1.747 de 01/10/2014, e ao projeto básico que foram aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo a legislação pertinente, as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento.

3 - COLETAS DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos municípios, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos orgânicos, depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por veículos coletores equipados com dispositivos de compactação mecânica, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume.

Diante disso, foi realizado um diagnóstico para identificar a quantidade de ton/dia de lixo orgânico, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência da coleta.

Portanto, através do mapeamento dos roteiros foram determinados o percurso e a frequência da coleta. Com isso, chegaram-se as quantidades necessárias de veículos e da mão de obra.

Exemplos de Lixo Orgânico a serem coletados:

- Restos de Frutas e Alimentos
- Papel higiênico
- Fraldas descartáveis
- Absorventes
- Erva-mate
- Guardanapos e toalhas de papel sujos
- Filtro de café usado
- Palito de dentes
- Chicletes



- Carnes
- Ossos
- Sementes

3.1 - TIPOS DE VEÍCULO DE COLETA

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias, portanto para coleta de resíduos orgânicos se faz necessários caminhões compactadores.

Cada veículo da coleta orgânica deve, em serviço, carregar duas vassouras e uma pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública, durante a execução dos mesmos.

3.1.1- Qual a capacidade de carga de um compactador?

Verifica-se que para a coleta de 45,05, T/mês (3,0 t/coleta) de lixo orgânico e o local de destino final do centro de triagem a empresa deve dispor de caminhões equipados com compactador de, no mínimo, 15m³, com abertura traseira.

Dependendo do dia da semana, principalmente na segunda-feira, o compactador poderá completar a carga sem a sua finalização, logo, quando isso acontecer, o motorista deve levar o resíduo ao destino final e voltar para concluir o restante do percurso. Estas viagens extras estão sendo previstas nas quilometragens totais.

O serviço de coleta orgânica deverá ser executado com a utilização de 01 (um) caminhão coletor. Deve ser considerada uma reserva técnica sobre o número total de caminhões, portanto a empresa também deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

Os veículos da coleta orgânica devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos, sendo que quando ultrapassar este tempo devem ser imediatamente substituídos.

Dessa forma, considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e a média diária de, aproximadamente, 3,5 ton. /dia ficou determinada a necessidade de um veículo com compactador de, no mínimo, 15m³, sendo que os equipamentos devem:

- o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 21 toneladas;
- ter boca de carga com capacidade mínima de 1m³;
- ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos. Ainda, deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos, com vista a facilitar a sua identificação;
- os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
- na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.



Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequência dos trabalhos, de modo a aumentar a eficiência e fiscalização da coleta.

3.2 - DESCRIÇÕES DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do perímetro urbano do município de Saldanha Marinho.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo ao roteiro planejado, adequado ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horário de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

O roteiro deverá desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta. (02hs) O veículo deverá deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias. Evidenciando-se o traçado do percurso do veículo envolvido, em mapa e itinerário que foi o estabelecido na rota a ser percorrida pela frota.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada ou outro local, que não seja o da destinação final da coleta, com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

3.2.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas sem termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas urbanas do Município de Saldanha Marinho e nas localidades interioranas de: Esquina Bom Jesus; Campinas; Santa Tereza e São Roque, Passo da Felipa.

Foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

- distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
- distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga no Aterro Sanitário credenciado.
- extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Na sequência, segue a descrição dos Locais de Coleta das Equipes de Resíduos Orgânicos no Perímetro Urbano.

Na área urbana, (Diurno) – Devem ser recolhidos os resíduos orgânicos **nas segundas e sextas-feiras**, na região central do município nas ruas abaixo descritas e conforme mapa em Anexo.

Roteiro 01 - Início 09 horas e 30min – LOGRADOUROS:

PERIMETRO URBANO		
ITEM	CLASS	DESCRIÇÃO
1	RUA	ACESSO PINHEIRO MARCADO
2	RUA	ANNA BIRKHANN
3	RUA	APOLINÁRIO PORTO ALEGRE
4	RUA	AUGUSTO BIRKHANN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

5	RUA	BARÃO DO IBICUÍ
6	RUA	BARÃO DO SÃO JACOB
7	RUA	BENTO GONÇALVES
8	RUA	CAPITÃO AUGUSTO HELMELL
9	RUA	CARLOS COISERITSZ
10	RUA	CARLOS NAPP
11	RUA	CONRAD NEUWALD
12	RUA	CORNÉLIO LIMBERGER
13	RUA	CRISTINA P. FERRARI
14	RUA	EGIDIO VÉSCIA
15	RUA	GAL FELIPE PORTINHO
16	RUA	GOMERCINDO SARAIVA
17	RUA	JACÓB LIMBERGER
18	RUA	JOÃO BENTO DA FONSECA
19	RUA	JOÃO GOBBI
20	RUA	BONIFÁCIO BERTOLDI
21	RUA	NICOLAU KIPPER
22	RUA	OLINTO DONATO
23	RUA	OLIVEIRA SALGADO
24	RUA	PRESTES GUIMARÃES
25	RUA	SALDANHA DA GAMA
26	AV.	SILVA TAVARES
27	RUA	SÉRGIO PERDONCINI
28	-----	PRAÇAS E ÁREA PÚBLICAS

Os roteiros acima estão sujeitos às alterações de horário, rotas e inclusive inclusões de novos loteamentos ou bairros conforme a necessidade demandada da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) para melhor atendimento da população, ficando assegurado o número de veículos coletores nas modalidades de frequência alternada.

Será obrigação da contratada, o recolhimento de rejeitos de resíduos sólidos provenientes de recicladoras conveniadas com o município de Saldanha Marinho. Tal serviço será prestado com base em cronograma, e terá frequência de no mínimo uma e no máximo duas vezes por mês.

3.3 - GUARNIÇÕES (RECURSOS HUMANOS)

As equipes devem iniciar a coleta no turno da manhã às 09hs e 30min e concluir às 11h30min, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 01 (um) motoristas para o caminhão coletor;
 - b) 2 (dois) garis para coleta convencional;
 - * c) 01 (um supervisor);
 - * d) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- *: Lotados na sede da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

Segue planilha com os horários previstos para a coleta orgânica.

PLANILHA COM OS HORÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PARA COLETA DO LIXO NO PERIMETRO URBANO E INTERIOR					
Nr Func.	Cargo	Dias	Entrada (hs)	Saída (hs)	Total horas
2	Coletor	Segunda, quarta e sexta feira	09:30	11:30	02:00
1	motorista	Segunda, quarta e sexta feira	07:30	13:30	06:00

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

4 – COLETAS DE RESÍDUOS SELETIVOS. (LIXO SECO)

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

Quanto à coleta dos seletivos depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, poderá ser realizada por caminhões do tipo baú.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância à Lei Municipal nº 1.747 de 01/10/2014 e as demandas da pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Através de um mapeamento dos roteiros (Mapa em Anexo) foram determinados o percurso e a frequência de coleta. Com isso, chegaram-se as quantidades necessárias de veículos e de mão de obra.

Exemplos de Lixo Seco:

- Jornal e Revista
- Listas Telefônicas
- Papel Sulfite
- Folhas de Caderno
- Formulários de Computador
- Caixas em Geral
- Envelopes
- Cartolina
- Garrafas (Vidro e Plástico)
- Potes de Conserva
- Frascos de Remédio
- Sacos e Sacolas
- Embalagens Pet
- Embalagens Longa Vida
- Baldes e Bacias
- Isopor
- Canos e Tubos de PVC
- Latas e Enlatados
- Tampas (Metal e Plástico)
- Painelas
- Ferragens
- Arames
- Pregos
- Cobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

4.1 - TIPOS DE VEÍCULO DE COLETA SELETIVA

Para o serviço de coleta seletiva, poderá ser executado com a utilização de 01(um) caminhão baú. Além disso, deverá ser considerada uma reserva técnica de 10% sobre o número total de caminhões, logo a empresa, ainda, deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

O veículo da coleta seletiva (lixo seco) deve, em serviço, carregar duas vassouras e uma pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública, durante a execução dos mesmos.

4.1.1 Descrição e número de veículos e equipamentos coleta seletiva (lixo seco):

- no mínimo, 01 (um) veículo caminhão com carroceria tipo baú, com capacidade mínima de 30m³;
- o veículo e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior de 15 (quinze) anos;
- o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garís, em caso de trabalho noturno;
- o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, peso bruto total mínimo de oito toneladas. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço.

Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

4.2 - DESCRIÇÕES DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS (LIXO SECO)

A coleta de resíduos seletivos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Saldanha Marinho e no Interior conforme comunidades descritas no mapa anexo.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

4.2.1 Setores de coleta

Na área urbana, devem ser recolhidos nas quartas feiras, e a cada quinze dias nas comunidades do interior, os resíduos seletivos na região central do município conforme mapa em Anexo.

Roteiro 01 - Início 09 horas e 30min – LOGRADOUROS:

PERIMETRO URBANO		
ITEM	CLASS	DESCRIÇÃO
1	RUA	ACESSO PINHEIRO MARCADO
2	RUA	ANNA BIRKHANN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3	RUA	APOLINÁRIO PORTO ALEGRE
4	RUA	AUGUSTO BIRKHANN
5	RUA	BARÃO DO IBICUÍ
6	RUA	BARÃO DO SÃO JACOB
7	RUA	BENTO GONÇALVES
8	RUA	CAPITÃO AUGUSTO HELMELL
9	RUA	CARLOS COISERITSZ
10	RUA	CARLOS NAPP
11	RUA	CONRAD NEUWALD
12	RUA	CORNÉLIO LIMBERGER
13	RUA	CRISTINA P. FERRARI
14	RUA	EGIDIO VÉSCIA
15	RUA	GAL FELIPE PORTINHO
16	RUA	GOMERCINDO SARAIVA
17	RUA	JACÓB LIMBERGER
18	RUA	JOÃO BENTO DA FONSECA
19	RUA	JOÃO GOBBI
20	RUA	BONIFÁCIO BERTOLDI
21	RUA	NICOLAU KIPPER
22	RUA	OLINTO DONATO
23	RUA	OLIVEIRA SALGADO
24	RUA	PRESTES GUIMARÃES
25	RUA	SALDANHA DA GAMA
26	AV.	SILVA TAVARES
27	RUA	SÉRGIO PERDONCINI
28	-----	PRAÇAS E ÁREA PÚBLICAS

Roteiro 02. Início 11hs e 30min - INTERIOR

LOCALIDADES		
ITEM	DIST (Km)	DESCRIÇÃO
1	9,30	ESQUINA BOM JESUS
2	11,90	CAMPINAS
3	5,50	SANTA TEREZA
4	1,95	SÃO ROQUE
5	8,10	PASSO DA FELIPA
TOTAL	35,75	(Distância à Sede municipal)

Área suburbana, interior, **recolhimento quinzenal**, (Diurno) – Devem ser recolhidos na quarta-feira à tarde, **exclusivamente** os resíduos seletivos (secos) na região do interior do município, conforme roteiro acima.

O roteiro acima descrito está sujeito a alterações de horário, rotas e inclusões de novos loteamentos ou bairros, conforme a necessidade da SMAMA para melhor atendimento da população.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.



5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, bem como junto aos demais postos de trabalho, foram listadas para cada função a relação de EPIS e dos itens que integram o uniforme.

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas – 3 (três) unidades por ano;
- b) Jaquetas – 2 (duas) unidades por ano;
- c) Calças – 3 (três) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança – 3 (três) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – 24 (vinte e quatro) pares por ano;
- f) Capas de chuva – 6 (seis) unidades por ano;
- g) Protetor solar – 6 (seis) unidades por ano
- h) Bonés – 3 (três) unidades por ano.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

6 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL - COLETA

A contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste termo de referência. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo: (Podem ser disponibilizados na sede da empresa)

- refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- sanitários com vasos sanitários e chuveiros com água quente, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

- garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- área própria ou contratada, com licença ambiental, para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo, lama e água.

Estes são os principais custos considerados na administração local, sendo que demais custos da administração local foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.

7 – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

O objeto deste no termo é regular a contratação de empresa especializada para prestação de transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Saldanha Marinho, com o fornecimento dos equipamentos, materiais e da mão de obra necessários, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste termo.

7.1 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Definições:

- a) Transporte dos RSU: Trajeto do município de Saldanha Marinho até o local de destinação final dos resíduos. O transporte terrestre de resíduos sólidos está regulado pela NBR 13.221, criada com o objetivo de estabelecer parâmetros para evitar danos ao meio ambiente e proteger a saúde pública;
- b) Destino final dos RSU: Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

7.1.2 – O Transporte Rodoviário

- a) O transporte deverá ser realizado nos mesmos dias e períodos em que foi executada a coleta, tanto no perímetro urbano como no interior do município, e **nos mesmos veículos utilizados na coleta**, adaptados com o sistema coletor de chorume, e em número suficiente para transportar o volume coletado, compatível com a demanda objeto deste termo.
- b) O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- c) O caminhão só poderá transitar pelas rodovias, após passar pela oclusão da caçamba, e este item deverá ser obrigatório durante todo o transporte rodoviário dos RSU. Caso necessário deve-se providenciar o enlonamento das caçambas dos caminhões e será de responsabilidade da contratada.

Para efeitos de orçamento foi estabelecido como destino final dos resíduos o Município de COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM

8 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo:

- destino final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Saldanha Marinho;
- a contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.1- EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Saldanha Marinho:

- os rejeitos de resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao Aterro Sanitário da contratada, ou por ela indicado e aceito pelo Município de Saldanha Marinho nas formas da contratação (licitação);
- a destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade. Faz-se necessário indicar a capacidade para recebimento de quantidade média gerada pelo município, estimada em 45,05 tonelada /mês, ou seja, o aterro sanitário escolhido deve possuir capacidade mínima de receber 5,00 toneladas de lixo por dia. Esta quantidade de 5,002 ton/dia deve estar sempre disponível para a destinação dos resíduos do município de Saldanha Marinho, excluídos os resíduos de outras cidades.
- o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos;
- a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga.

O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;

- a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- pesagem da carga (tara e peso bruto);
- placa do veículo;
- data e horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas.
- a **deposição do rejeito** deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume. O material orgânico puro poderá sofrer a compostagem, acompanhamento da maturação, peneiramento.

8.2 - FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

8.3 - PESSOAL

Compete a proponente contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

8.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Referentes ao destino final dos resíduos):

- obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados (próprio ou contratados)
- pagar os emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;
- manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes;
- a Contratada deverá apresentar seguros contra terceiros, devendo contemplar uma cobertura, de no mínimo, 100 mil reais de danos materiais, 200 mil reais de danos corporais e 05 mil de danos morais e estéticos.

8.5 - O Destino Final

Destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos no local indicado pela contratada. (PARA FINS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS A DISTANCIA MÉDIA ESTIMADA ENTRE A COLETA E A DESTINO FINAL FOI DE 100 KM).

9 - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Responsável técnico

Tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se, também, empresas e profissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



9.2 – Da qualificação Técnica

9.2.1. - No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos;

9.2.2. - No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da do Responsável técnico apresentado na forma do Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos;

9.2.3 - Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente termo;

9.2.4 - Declaração de Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Necessária, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporão de materiais, equipamentos e mão de obra suficiente e adequada para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

9.2.5 - Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, através do responsável técnico ou de um representante legal, visitou e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente termo. (A visita PODERÁ ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, o qual visará a declaração).

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.2.6 – A Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário ao qual serão encaminhados os resíduos sólidos. Caso a empresa contratada não seja proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar documentação específica do proprietário, com autenticação cartorial, declarando disponibilidade de recebimento de resíduos sólidos domiciliares do Município de Saldanha Marinho/RS em quantidades e prazos compatíveis com o Termo de Referência;

9.2.7 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81.

10 – FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

11 – MEDIÇÃO, E FATURAMENTO e DOS SERVIÇOS

A liberação do pagamento pela execução dos serviços da coleta, transporte até a destinação final assim como o depósito no local de recebimento indicado pela contratada, será feito mensalmente, de acordo com contrato assinado. Sendo executada aferição, à critério, pelo Fiscal ou pelo Gestor do contrato, servidores da contratante, em balança indicada no município de Saldanha Marinho ou localizada junto ao aterro sanitário da contratada

11.1 - DO PREÇO

O preço global mensal orçado pelo serviço (PO) é de R\$ 20.650,07 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos), conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor mensal PO	Valor anual PO
Prestação de serviços de Coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Orgânicos e Seletivos (seco) Urbanos e do interior do Município de Saldanha Marinho/RS.	R\$ 20.650,07	R\$ 247.800,84

11.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

- o prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades;
- o prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto do contrato;
- Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Manter as condições de operação nos locais de coleta;
- Proporcionar à contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços;
- Fazer a pesagem do caminhão no início (vazio) e final da coleta após o carregamento, à critério;
- Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do fiscal e/ou Gestor designados na contratação pelo secretário da pasta requisitante, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.



12.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- manter a fiscalização e a SMAMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.;
- atender a todas as solicitações feitas pela SMAMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- fornecer à SMAMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitida a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.;
- a Contratada deverá apresentar seguros contra terceiros de seus veículos, devendo contemplar uma cobertura, de no mínimo, 100 mil reais de danos materiais, 200 mil reais de danos corporais e 05 mil de danos morais e estéticos.

12.2.1 – A contratada deverá disponibilizar o seguinte, no mínimo:

- a) Um caminhão ano não inferior a 2006, tipo compactador de lixo, adaptados com o sistema coletor de chorume;
- b) um caminhão, tipo baú capacidade de seis toneladas ano não inferior a 2010, adaptado com o sistema coletor chorume, (opcional)
- c) Dois auxiliares de serviços (Coletores de lixo Garis);
- d) um motorista para os caminhões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

e) local para depósito final dos resíduos, (aterro sanitário) devidamente legalizado, com monitoramento ambiental e de acordo com este Termo de Referência e de acordo com a Lei municipal nº 1.747 de 01/10/2014.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação, com exceção do local de destino final dos Resíduos que poderá ser locado pela contratada com aprovação do Contratante e nas previsões dispostas no Edital.

14 - PREVISÕES DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;
- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - desatender às determinações da fiscalização;
 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
 - não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
 - permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
 - executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
 - realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a visita de vistoria nos locais de operação do sistema, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SMAMA expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes à coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.

É obrigação de a contratada investir **3,5% do valor mensal** do contrato para ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental, e/ou campanhas informativas no território do município. Custo este que deve ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

considerada pela empresa nas despesas administrativas. Quando os valores não forem comprovados, serão descontados no mês subsequente.

Caso o aterro sanitário indicado for impedido de receber resíduos sólidos urbanos ou, por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do Município, a contratada deverá comunicar imediatamente a SMAMA, indicando o novo local para a disposição final, ambientalmente correta, a expensas da contratada.

Saldanha Marinho, RS, 05 de maio de 2021.

Antônio Iradi Silveira da Silva

Responsável Técnico